

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

Protocolo 1325 Envio em 03/11/2025 13:30:35

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Autoriza a desafetação de bem imóvel público municipal de uso institucional para bem dominical e sua alienação mediante leilão público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica desafetado do uso institucional o imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Palmital/SP, localizado na Rua Sete de Setembro, registrado sob a matrícula nº 27.916 no Cartório de Registro de Imóveis de Palmital, passando a integrar a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil.

Parágrafo único. Passa a fazer parte integrante da presente Lei a cópia da matrícula mencionada no *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, o imóvel descrito no artigo anterior, observados as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Orgânica Municipal, bem como as seguintes condições:

I – avaliação prévia do bem, realizada por profissional ou comissão competente, observadas as normas técnicas vigentes;

II – publicação prévia de edital do leilão, com ampla publicidade e observância dos prazos mínimos previstos em lei.

Art. 3º A alienação de que trata o artigo 2º desta lei será feita mediante prévia avaliação do bem e licitação na modalidade leilão, em conformidade, respectivamente, com a Lei Federal nº 14.133/21, dentro das seguintes condições:

I – o preço mínimo de venda fixado em avaliação;

II – o licitante, cuja proposta seja vencedora, pagará em até 3 (três) dias úteis contados da homologação do leilão, o valor integral do lance, descontados eventuais valores adiantados a título de caução expressamente previsto em edital;

VI – o licitante vencido terá direito à devolução da caução, sem qualquer acréscimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do leilão, mediante requerimento expresse.

§1º O pagamento da venda poderá ser ofertado à vista ou a prazo, conforme disposições expressas do edital de leilão.

§2º No caso de venda a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da área, incluído o valor eventualmente caucionado, podendo o saldo devedor ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais de

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

valores iguais, o qual será atualizado monetariamente com base no IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º No caso de venda a prazo, enquanto não for pago totalmente o valor da aquisição, na forma estabelecida no parágrafo anterior, será outorgado um Contrato de Compromisso de Compra e Venda ao adquirente, contendo a forma de pagamento, sendo que todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do adquirente.

§4º O edital regulamentará eventuais omissões, situações e condições não previstas na presente Lei, inclusive quanto às sanções decorrentes de inadimplemento das parcelas.

Art. 4º Depois de homologado o leilão, adjudicado o objeto arrematado e pago o valor integral da aquisição, será outorgada a escritura pública de venda, a qual deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do adquirente a iniciativa e todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e devido registro, inclusive a obtenção de guias, pagamentos de tributos e taxas, certidões, declarações e documentos exigíveis.

Art. 5º Os recursos obtidos com a alienação do imóvel deverão ser destinados exclusivamente a investimentos de interesse público, vedada a aplicação em despesas de pessoal e custeio administrativo ordinário, ressalvadas as hipóteses de exceção expressamente previstas na legislação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de novembro de 2025.

LUIS GUSTAVO
MENDES
MORAES:3955676889
0

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
Dados: 2025.11.03 13:15:14
-03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação e posterior alienação, mediante leilão público, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Palmital, atualmente classificado como área de uso institucional.

O imóvel objeto desta proposição não se encontra ocupado por equipamentos públicos nem afeto a serviços essenciais, razão pela qual perdeu a sua destinação original, sendo, portanto, passível de desafetação, conforme o disposto no art. 99, III, do Código Civil.

A alienação proposta decorre de interesse público devidamente justificado, tendo em vista que os recursos auferidos com o leilão serão aplicados em investimentos prioritários para a coletividade.

A Lei Orgânica Municipal exige que toda alienação de bens imóveis seja precedida de:

- avaliação prévia do bem;
- autorização legislativa; e
- licitação pública, salvo hipóteses legais de dispensa (como doação ou permuta).

O Município cumprirá integralmente essas exigências, observando também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante à publicidade, à avaliação e à transparência do processo.

Ressalta-se, ainda, que a alienação somente será efetivada mediante leilão, modalidade que assegura igualdade de condições entre os interessados e maximiza o retorno financeiro à Administração.

Diante do exposto, considerando a inexistência de destinação pública atual para o imóvel, o interesse público na alienação e a destinação responsável dos recursos, encaminha-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

LUIS GUSTAVO
MENDES
MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
Dados: 2025.11.03 13:16:16
-03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

27.916

FICHA

1

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, situado na RUA SETE DE SETEMBRO, lado ímpar, distante 44,00 m do alinhamento da Rua Ângelo Briganó, lado ímpar, composto pelo Lote n.º 12 da Quadra "300", correspondente ao "SISTEMA DE LAZER", do Loteamento denominado "JARDIM DONA ELÍDIA", neste município e comarca de Palmital/SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: medindo 21,68 m de frente para a Rua Sete de Setembro, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, mede 26,00 m dividindo com a propriedade de João Francisco Baptista; faz ângulo à direita e mede 22,50 m dividindo com a propriedade de João Francisco Baptista; pelo lado esquerdo mede 24,00 m dividindo com o lote 11; faz ângulo à esquerda e mede 20,00 m dividindo com os lotes 10 e 11; faz ângulo à direita e mede 61,00 m dividindo com os lotes 01, 04, 05, 06, 07 e 08; 82,00 m de fundos dividindo com a propriedade de Anízio Zimerrmano, encerrando uma área de 2.426,95 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, com sede administrativa na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 119, em Palmital/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 44.543.981/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 5.355 (a.m.), de 26 de novembro de 1.981, e, R.18/5.355 (a.m.), de 26 de junho de 1.996, deste Serviço Registral. Palmital, 08 de agosto de 2025. (Prenotação n.º 176783, de 22/07/2025). Selo Digital n.º 1197843F1WWWVT1R78UHE1256 - CNM: 119784.2.0027916-47.

João José Moreira Gonçalves
Oficial Substituto

RZF/JML/JJ

Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial Interino

AV.01 - Em 08 de agosto de 2025. (Prenotação n.º 176783, de 22/07/2025)
AFETAÇÃO / INALIENABILIDADE - Pelo requerimento datado de 22 de julho de 2025, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e, conforme o artigos 99, I, II e 100 da Lei n.º 10.406/02 c/c o artigos 17 da Lei n.º 6.766/79 e 38 da Lei n.º 8.666/93, e, de acordo com os Autos do Procedimento Administrativo do loteamento denominado "JARDIM DONA ELÍDIA", procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **AFETADO como bem de natureza pública destinado ao uso especial como "SISTEMA DE LAZER"**, ficando, portanto **INALIENÁVEL** enquanto conservar esta qualificação. Selo Digital n.º 1197843F1RYTZMB198VX3D25N - CNM: 119784.2.0027916-47.

João José Moreira Gonçalves
Oficial Substituto

RZF/JML/JJ

Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial Interino

AV.02 - Em 08 de agosto de 2025. (Prenotação n.º 176783, de 22/07/2025)
ABERTURA DE MATRÍCULA - A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento mencionado na AV.01, e, de conformidade com a planta e memoriais descritivos dos Autos do Procedimento Administrativo do loteamento (continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

27.916

FICHA

1

VERSO

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

denominado "JARDIM DONA ELÍDIA", arquivado neste Serviço Registral. Selo Digital n.º 1197843F1XCLYE4N8C72PB25J - CNM/119784.2.0027916-47.

João José Moreira Gonçalves
Oficial Substituto

RZF/JML/JJ

Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial Interino

CERTIDÃO

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO, Oficial Interino de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA E DOU FE, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e 5º da Lei n.º 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §11º da Lei n.º 6.015/73, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente da certificação específica pelo oficial. A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal n.º 93.240/86, e letra 'c' do item 15 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da CGJSP - Provimento CGJ 58/89 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a conta da data de sua emissão. Último ato: AV. 02

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO

Protocolo nº 176783 - Valor da certidão: 44,2
Emitida às 15:14:50 - Guia nº 032/2025
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1197843F1NCVBR6K1XLL6R250



PALMITAL, 12 DE AGOSTO DE 2025

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento

Projeto de Lei Complementar nº 111/2025 Protocolo 1325 Envio em 03/08/2025 13:30:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 11/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sigetab.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7d87616-a3e9-4f40-a6c0-dfb749ee8fba